

ATO DPGE Nº 087 – DPGE, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Disciplina a autorização e o pagamento da retribuição decorrente da substituição em órgãos de execução vagos, substituição parcial, da substituição nos casos afastamentos prolongados e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de assegurar orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos destinados à adequada cobertura dos órgãos de execução vagos, mediante distribuição eficiente da força de trabalho institucional;

CONSIDERANDO a conveniência de privilegiar mecanismos de adesão voluntária para a cobertura dos órgãos de execução vagos, compatibilizando a continuidade do serviço com a adequada distribuição das atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003-CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002-CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, com suas alterações, que disciplina a substituição no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina a autorização e o pagamento da retribuição decorrente da substituição voluntária em órgãos de execução vagos, da substituição parcial, bem como da atuação em órgãos de execução nos casos de afastamento prolongado de seu/sua titular, nas condições nele previstas.



Art. 2º Os órgãos de execução vagos serão disponibilizados para substituição voluntária integral e/ou parcial, mediante procedimento de habilitação destinado aos/às membros/as da Defensoria Pública.

§ 1º A substituição voluntária integral compreenderá o exercício cumulativo das atribuições do órgão de execução vago durante o período da designação, enquanto a substituição parcial compreenderá as atividades especificamente previstas no respectivo edital.

§ 2º Havendo mais de um/a interessado/a na substituição do mesmo órgão de execução, a designação observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 002-CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, com suas alterações.

Art. 3º Os órgãos de execução vagos não contemplados pela substituição voluntária integral serão encaminhados ao Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV, para adoção das medidas necessárias à continuidade da prestação do serviço.

Art. 4º Quando as atividades do órgão de execução vago não puderem ser integralmente absorvidas pelo Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV, poderá ser autorizada a substituição parcial, mediante distribuição de atividades específicas a membros/as da Defensoria Pública.

§ 1º A substituição parcial poderá compreender audiências, atendimentos, peticionamento, intimações, expedientes e outras atribuições passíveis de fracionamento, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º A definição das atividades objeto da substituição parcial observará as necessidades do órgão de execução, o volume e a natureza das atividades pendentes e a capacidade de absorção pelo Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV.

§ 3º A substituição parcial dependerá de prévia autorização da Defensoria Pública-Geral, podendo ocorrer antes ou depois da atuação do Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV.

Art. 5º A substituição nos casos de afastamentos prolongados será realizada mediante regime de rodízio, observados os critérios e a sistemática estabelecidos na Resolução nº 002-CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, com suas alterações.

Art. 6º A retribuição decorrente das designações previstas neste Ato será calculada sobre o subsídio do/a membro/a designado/a, observados os seguintes percentuais:

I – **15% (quinze por cento)**, na hipótese de substituição voluntária integral de órgão de execução vago;



II – **6,45%** (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), na hipótese de substituição parcial;

III – **10% (dez por cento)**, na hipótese de substituição em órgãos de execução com afastamento prolongado de seu/sua titular.

§ 1º Na hipótese de designação por período inferior a 30 (trinta) dias, a retribuição prevista no inciso I e III será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente desempenhados.

§ 2º A retribuição correspondente ao exercício da coordenação será devida exclusivamente na hipótese de substituição voluntária integral.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral acompanhar a execução das substituições previstas neste Ato, considerando a distribuição equilibrada das designações entre os/as membros/as habilitados/as, assim como o controle necessário para fins de operacionalizar o rodízio para as substituições tratadas neste Ato.

Art. 7º A atuação decorrente das designações previstas neste Ato será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do/a membro/a, não podendo prejudicar ou inviabilizar o cumprimento da escala tabelar.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o Ato DPGE nº 061, de 30 de setembro de 2025;

II – o Ato DPGE nº 080, de 14 de julho de 2026.

Art. 10 Este Ato entra em vigor em 01 de setembro de 2026.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em São Luís (MA), 31 de agosto de 2026.

CRISTIANE MARQUES MENDES
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença – São Luís/MA
Telefone: (98) 3221-1343 - [defensoria.ma.def](https://defensoria.ma.def.br)

